

JUSTIÇA FEDERAL CONCEDE LIMINAR QUE PERMITE AVANÇO PARA RETOMADA DAS OBRAS DO PARQUE TECNOLÓGICO JATAÍTECH

Decisão acolhe pedido de reconsideração apresentado pela UFJ, com atuação da Procuradoria Federal da AGU junto à Universidade, e autoriza nova licitação pela FAU para a parte remanescente da obra

Jataí, 12 de maio de 2026 - A Justiça Federal reconsiderou parcialmente decisão anterior e concedeu tutela de urgência que autoriza a Fundação de Apoio Universitário (FAU) a promover novo procedimento licitatório para contratação da parte remanescente da obra do Parque Tecnológico JATAÍTECH.

A decisão foi proferida no processo nº 1003253-89.2025.4.01.3507, em tramitação na Vara Federal da Subseção Judiciária de Jataí-GO. O pedido de reconsideração foi apresentado pela UFJ, na condição de terceira interessada, a partir da atuação da Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à Universidade.

Para a UFJ, a decisão representa um passo necessário para destravar o andamento do empreendimento, que estava paralisado. O JATAÍTECH integra projeto financiado com recursos públicos federais da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), no âmbito do Convênio nº 01.22.0506.00, voltado à consolidação da implantação do Parque Tecnológico de Jataí.

Ao analisar a manifestação técnica da UFJ e os documentos juntados aos autos, a Justiça Federal reconheceu que os novos elementos alteraram o quadro anteriormente examinado. A decisão registrou a existência de comprometimento da execução contratual, apontou risco de agravamento dos prejuízos decorrentes da paralisação e considerou o interesse público vinculado à continuidade do empreendimento.

Nos termos da decisão: “16. Nesse contexto, revela-se adequada, proporcional e juridicamente equilibrada a solução subsidiária postulada pela UFJ, consistente na autorização para realização de nova licitação destinada exclusivamente à execução do remanescente da obra, condicionada à prévia preservação probatória e patrimonial necessária à adequada apuração das responsabilidades contratuais.”

O juízo autorizou a nova licitação exclusivamente para a parcela ainda não executada da obra. A medida foi condicionada à realização de perícia judicial antecipada, à preservação das estruturas, documentos e materiais existentes no canteiro, ao depósito judicial de

valores incontroversos eventualmente devidos por serviços executados e à limitação do novo certame ao remanescente contratual.

De acordo com a decisão: “18. A solução proposta mostra-se proporcional e adequada porque permite a continuidade do empreendimento público sem desconsiderar a necessidade de apuração técnica dos serviços eventualmente executados pela contratada e ainda não adimplidos. Nessa perspectiva, a realização de perícia judicial antecipada revela-se medida necessária e adequada para: (i) apuração do efetivo estágio físico da obra; (ii) identificação dos serviços regularmente executados; (iii) verificação das condições técnicas das estruturas existentes; (iv) aferição dos quantitativos efetivamente realizados; (v) avaliação dos materiais existentes no canteiro; e (vi) delimitação precisa do remanescente contratual que poderá ser objeto da futura contratação.”

Essas cautelas permitem compatibilizar a retomada do projeto com a apuração técnica dos fatos. A perícia deverá identificar o estágio físico da obra, os serviços executados, os quantitativos realizados, os materiais existentes no canteiro, as condições das estruturas já executadas e o remanescente passível de nova contratação.

A UFJ ressalta que sua atuação no caso tem sido orientada pela preservação do interesse público, pela proteção dos recursos federais investidos e pela observância das responsabilidades de cada instituição envolvida. A Universidade não é a contratante da obra nem a gestora financeira do convênio. Sua atuação técnica e institucional, contudo, é necessária para assegurar que o projeto avance com segurança jurídica, controle e transparência.

Com a liminar, a FAU passa a ter base judicial para adotar as providências necessárias à retomada do planejamento da obra, observadas as condições fixadas pela Justiça Federal. A decisão não encerra o mérito da ação, mas remove um obstáculo relevante para a continuidade do Parque Tecnológico JATAÍTECH.

O Parque Tecnológico JATAÍTECH é uma iniciativa voltada à integração entre Universidades, poder público, setor produtivo e sociedade, com foco em inovação, empreendedorismo, pesquisa aplicada e desenvolvimento regional. A obra permitirá ampliar a infraestrutura disponível para ações de ciência, tecnologia e inovação em Jataí e na região.